



17  
57047  
Ph

**LEI N.º 7.869, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Regula na administração pública a transição governamental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica instituído o processo de transição governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

**Parágrafo único.** O processo de transição governamental terá início no dia 1º de novembro do mesmo ano em que houver a eleição.

**Art. 2º.** O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, por meio de ofício, a equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da administração pública e a outros dados que julgar relevantes.

**§ 1º.** O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, no mesmo ofício, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental, o qual, por sua vez, indicará um representante do governo para a mesma tarefa.

**§ 2º.** A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como do seu coordenador, deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

**Art. 3º.** Os pedidos de acesso às informações de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito ao representante do governo coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da administração pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública deverão encaminhar à equipe de transição as informações de que trata o “caput”, no menor prazo possível, relativas ao que segue:

- I - programas realizados e em execução relativos ao período do governo em curso;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos; e
- IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.



18  
57047

**Art. 4º.** As reuniões dos servidores com os integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 5º.** Os representantes do governo e demais dirigentes de órgãos da administração deverão oferecer ainda, ao seu sucessor indicado, outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.

**Art. 6º.** As informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do Prefeito.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou judicial.

**Art. 7º.** A critério do candidato eleito, poderá ser solicitada à administração pública a disponibilização do local para acomodar a equipe de transição, bem como o fornecimento de infraestrutura para a execução de seus trabalhos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HARADAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

